



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS**

**EDITAL Nº 02/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2025
Cadastro e Seleção de Projetos para a Festa da Bondade 2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Secretário de Governança, faz saber que o presente edital para seleção e credenciamento de projetos para a realização da Festa da Bondade 2025 é publicado para o conhecimento de todos; CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística da Festa da Bondade 2025, a sua importância histórica e artística, reconhecida pela sua inclusão no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos pela Lei 9.587 de 2017;

1. DO OBJETO

1.1. Fica estabelecida a data da Festa da Bondade 2025 nos dias 03, 04, 05 e 06 de julho de 2025.

1.2. Fica determinado o local da Festa da Bondade 2025 como o Parque Roberto Burle Marx – Parque da Cidade, no Pavilhão Gaivotas e Gramados Adjacentes.

1.3. Tratando-se de evento oficial do calendário municipal, deve ser dada atenção ao decreto 17.637/2017, que regulamenta o apoio municipal para eventos e a parceria para realização de eventos.

1.4. A realização da festa deve respeitar o escopo do evento apresentado Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e segurança, bem como a tradicionalidade das manifestações.

1.5. No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias da Festa da Bondade de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:

1.5.1. Considerando se tratar de uma festa de tradição junina voltada para o benefício de entidades sociais do município, deve ser respeitada a temática do evento, em suas atrações, decorações e atividades propostas.

1.5.2. Deverá ser disponibilizado 10 estandes 4x4 para as entidades sociais a serem sorteadas pela municipalidade, dispostos na entrada do Galpão Gaivotas, lado direito.

1.5.3. Deverá ser reservada uma área no gramado ao lado do Pavilhão Gaivotas para a disponibilização das tendas da Feira de Artesanato do Departamento de Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1.5.4. O horário das atividades no Parque da Cidade será das 11h às 22h, exceto no domingo, que poderá encerrar às 21h.

1.5.5. Antes do início das atividades, bem como após seu término e durante a montagem e desmontagem, o organizador é responsável por todas as prevenções de saúde e segurança no local do evento, considerando o plano de segurança a ser elaborado com a segurança pública.

1.6. Durante a realização da Festa da Bondade 2025, o acesso ao evento deve ser livre, não sendo permitido o estabelecimento de limites de acesso para áreas privadas, mediante cobrança;

1.7. O cumprimento de qualquer pagamento de ECAD é responsabilidade do organizador do evento vencedor do edital, quando aplicável.

1.8. Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

1.9. Por tratar o presente edital de mera inscrição, seleção e credenciamento de interessados para realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e nos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento previsto no presente edital as pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

2.2. Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

- Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica; e
- Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal.

2.3. As propostas poderão ser apresentadas por:



2.3.1. Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas de patrocínio;

2.3.2. Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas;

2.3.3. Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração de marcas.

2.4. O proponente de realização da Festa da Bondade 2025, no momento de abertura de processo, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto Técnico da área do evento para emissão do Alvará Temporário;
- Plano de Trabalho, indicando quantitativos previstos de segurança e apoio;
- Plano de Comunicação Visual do Evento;
- Termo de Parceria ou Carta de Anuência dos Patrocinadores, quando houver; e
- Descrição detalhada do evento, com horários e previsão de atrações.

2.4.1. Em caso de citação nominal de artistas de maior porte na proposta, a empresa deverá apresentar o contrato assinado em até 20 dias após a publicação do resultado deste edital.

2.5. O projeto apresentado deverá contemplar ao menos 50% de atrações joseenses, como bandas, cantores, associações, agremiações ou similares, com histórico de apresentações musicais ou culturais em São José dos Campos.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas das 20h de 09 de maio de 2025 às 17h30 de 20 de maio de 2025.

3.2. Para inscrição, o interessado deverá encaminhar todos os documentos solicitados para o e-mail eventosoficiais@sjc.sp.gov.br ou entregar, presencialmente, envelope contendo-os na Divisão de Eventos Oficiais da Prefeitura de São José dos Campos, sito à Rua José de Alencar, 123, 5º andar, Sala 01, em horário comercial.

3.3. No ato da inscrição, o interessado apresentará os seguintes documentos:

3.3.1. O rol de documentos mencionado no **item 2.2.** deste edital;

3.3.2. O projeto de realização do evento, conforme **item 2.4. e seus subitens.**

3.4. A área da Festa da Bondade deverá possuir, em quantidades satisfatórias e suficientes, dispositivos e equipes de segurança para a atividade, já previstas no projeto, considerando a participação de 5 a 10 mil pessoas, tais como: grades de contenção, tendas de apoio aos participantes, áreas de atendimento de saúde, ambulâncias, lixeiras e equipe de segurança, bem como demais equipamentos exigidos pela **Fiscalização de Posturas Municipais, Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros.**

3.5. O organizador da atividade deverá encaminhar todas os ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos equipamentos contratados para o evento até 7 dias úteis antes da realização da atividade.

4. DAS CONTRAPARTIDAS:

4.1. Serão fornecidos os seguintes equipamentos e benefícios pelo Município:

- Palco 8x6 para atrações artísticas e culturais;
- Sonorização de pequeno porte para atrações artísticas e culturais;
- 160 metros de gradil;
- 1 gerador de 80 kva para o Palco.
- 2 Ambulâncias;
- Decoração básica para o evento e para os estandes das Entidades Sociais;
- Tendas para a Feira de Artesanato promovida pelo Departamento de Turismo;
- Isenção do preço de uso do Pavilhão Gaivotas e Gramados adjacentes, conforme croqui apresentado para o evento e aprovado pelo Departamento de Relações Comunitárias; e
- Apoio institucional da Guarda Municipal, dos Agentes de Mobilidade e da Fiscalização de Posturas durante o evento. Este apoio não desobriga a contratação de segurança privada.

4.2. Fica autorizada a venda de espaços para permissionários no restante do Pavilhão Gaivotas pelo Organizador, voltados para a venda de alimentos e bebidas na área do evento, de forma padronizada e identificada;

4.2.1. A venda de espaços no Galpão será realizada exclusivamente pelo organizador, que deverá apresentar o croqui do evento e os preços com transparência a todos os interessados, firmando a concessão do espaço conforme legislação vigente.

4.2.2. O organizador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular a participação e o consumo de produtos adequados à população;

4.2.3. Toda produção de alimentos deverá obedecer a legislação da Vigilância Sanitária;

4.2.4 Está terminantemente PROIBIDO o cadastro de permissionários menores de 18 (dezoito) anos e ainda a permanência de menores nos espaços dos permissionários.

4.3. Fica autorizado o requerente a montar a própria feira de artesanato, com até 40 expositores, de forma onerosa.

4.4. Fica autorizada a contrapartida de comunicação visual por parte do requerente na área do evento, conforme planejamento apresentado na abertura do processo e mediante aprovação da administração municipal;

4.4.4. A comunicação do evento deve respeitar a legislação municipal vigente e a temática do evento.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação dos projetos apresentados será feita pela Divisão de Eventos Oficiais e o Departamento de Relações Comunitárias.

5.2. Se necessário, o Departamento de Relações Comunitárias poderá convidar agentes de outras Secretarias para o auxílio no estudo dos projetos apresentados.

5.3. Para a seleção do evento a ser realizado, a Departamento de Relações Comunitárias utilizará os seguintes parâmetros, não classificados em ordem de importância:

5.3.1. Melhor infraestrutura oferecida pelo promotor;

5.3.2. Melhor projeto de comunicação visual para o evento;

5.3.3. Melhor projeto de divulgação do evento; e

5.3.4. Melhor rol de atrações e atividades culturais.

5.4. Não serão credenciados os projetos que:

5.4.1. Deixarem de apresentar algum documento previsto no item 2.2. deste edital e, comunicados sobre a necessidade de complementar a documentação no prazo de 3 (três) dias, permanecerem inerte, respeitado a data limite de 20 de maio de 2025;

5.4.2. Sua programação de atrações, projeto de infraestrutura, de segurança e de comunicação visual e apresentações artísticas não atenda aos parâmetros mínimos de compatibilidade com a tradição do evento a ser realizado, segundo julgamento do Departamento de Relações Comunitárias, em decisão devidamente fundamentada.

6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES

6.1. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

6.2. A não realização do evento, sem aviso prévio, implica na proibição da inscrição em eventos municipais no ano corrente e no subsequente.

6.3. O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de sanção.



7 - DO CRONOGRAMA

7.1. Para o bom andamento do processo de credenciamento de projetos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	09/05/2025
Período de inscrição	09/05/2025 a 20/05/2025
Prazo limite para a avaliação dos projetos	21/05/2025
Divulgação dos resultados	22/05/2025
Publicação da Portaria	23/05/2025
Realização do Evento	03, 04, 05 e 06/07/2025
Desmontagem do Evento	07/07/2025

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

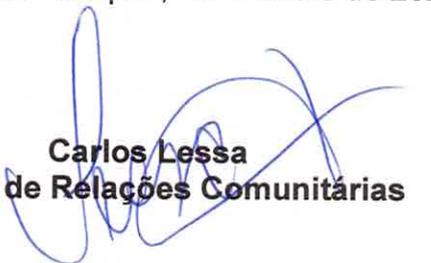
8.1. Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização de Uso eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

8.2. Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização de Uso a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

8.3. Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pelo Departamento de Relações Comunitárias.

São José dos Campos, 09 de maio de 2025


Carlos Lessa
Diretor de Relações Comunitárias